Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 40/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, MIRANTE

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 07 (37234899), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 07 foi encaminhado por Danielle Sousa <danielle.sousa@mirante.net.br>, no dia 2 de outubro de 2026 às 20:39.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 188 (37235147), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

> **A exigência de experiência prévia restrita às ferramentas específicas de automação de testes Robot Framework e Cucumber desnatura o objetivo da avaliação da qualificação técnica, pois essas ferramentas representam apenas alternativas de mercado para a execução de testes automatizados e testes orientados a comportamento (BDD – Behavior-Driven Development).**
>
> **Profissionais e empresas com sólida experiência em frameworks análogos de amplo uso no mercado, como Playwright, Cypress, Selenium, SpecFlow, Behave e TestNG, entre outros, possuem capacidade técnica equivalente para atender plenamente ao objeto contratado.**
>
> **Exigir a ferramenta em si, e não a competência ou metodologia de testes de qualidade de software, viola os princípios da competitividade e da isonomia previstos na legislação de licitações vigente, além de contrariar a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.**
>
> **Solicitação:**
>
> **a. Revisar/retificar o edital para alterar a exigência restritiva às marcas ou ferramentas especificadas — Robot Framework e Cucumber —, passando a exigir, genericamente, comprovação de experiência em ferramentas de automação de testes de**

software e/ou desenvolvimento orientado a comportamento (BDD), ou expressões equivalentes;

b. Alternativamente, incluir a expressão "ou ferramenta/framework equivalente", garantindo a ampla participação de empresas e profissionais qualificados.

RESPOSTA AO ITEM 1:

Subitens a, b) As exigências relativas aos atestados serão revisados para republicação do edital.

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

A exigência da certificação SPC (SAFe® Professional Consultant) refere-se a um título voltado precipuamente a consultores especializados na fase inicial de transformação e estruturação da metodologia ágil no órgão ou empresa.

Conforme o Termo de Referência do certame, o projeto contratado não se encontra em fase inicial de implantação, mas em etapa de execução contínua, operação e sustentação de serviços de software. Assim, exigir a presença fixa de profissional com nível de consultoria de implementação SPC para a fase de operação gera descompasso entre a necessidade real do serviço e o perfil exigido.

As exigências de qualificação técnica devem guardar proporção e pertinência direta com a extensão e a complexidade do objeto na fase em que se encontra, conforme os arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de certificação voltada ao início da implantação de maturidade ágil para serviços de manutenção e desenvolvimento já estabelecidos restringe significativamente o universo de empresas competidoras e impõe a alocação de profissionais com perfis sobrequalificados para a demanda concreta.

Nos termos da Súmula TCU nº 272, a inclusão de exigências que acarretem ônus ou custos não estritamente indispensáveis à fiel execução do contrato atenta contra o princípio da ampla competitividade. Para a continuidade e a excelência dos serviços, a atuação de papéis ágeis com certificações operacionais e de facilitação atende aos requisitos técnicos de execução.

Solicitação:

a. Revisar o edital para suprimir a exigência da certificação SPC na fase contratual prevista;

b. Alternativamente, flexibilizar a exigência do perfil técnico, permitindo comprovar experiência na metodologia ágil adotada mediante certificações equivalentes de gestão ou facilitação ágil, ou por atestados de capacidade técnica que comprovem a atuação do profissional em projetos similares.

RESPOSTA AO ITEM 2:

Subitens a, b) As exigências relativas às certificações serão revisadas para republicação do edital.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento e prosseguimento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 08/10/2026, às 12:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37248900** e o código CRC **429B1390**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.